

RESOLUÇÃO Nº 445 DE 20/02/2019 - CAS

Dispõe sobre a **progressão de série** no curso de Fisioterapia da **Universidade Positivo (UP)**.

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior da **Universidade Positivo (UP)**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Em relação à progressão de série no curso de **Fisioterapia** presencial da UP, devem ser obedecidas às disposições desta Resolução.

Art. 2º Não poderá ser promovido à série seguinte o aluno que se enquadrar em qualquer das condições a seguir:

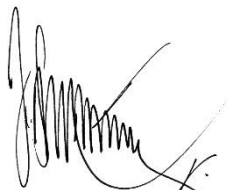
- I - Para alunos da **1ª e 2ª séries – turno da manhã** e para os alunos da **1ª, 2ª e 3ª séries – turno da noite**, do curso em regime seriado anual: se o aluno for reprovado em disciplinas de uma mesma série, ou acumuladas às séries anteriores, cuja carga horária somada das reprovações seja igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da grade curricular regular da última série em que o aluno esteve matriculado.
- II - Para alunos da **3ª série – turno da manhã** e da **4ª série – turno da noite**, do curso em regime seriado anual: se o aluno tiver mais do que uma dependência, excluindo-se do cálculo as disciplinas do Núcleo de Formação Humana (NFH).

Parágrafo único. As regras contidas neste artigo não se aplicam para as adaptações que, eventualmente, os alunos transferidos estejam cursando.

Art. 3º Os casos omissos referentes a esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 160 de 15/12/2015 e as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 20 de fevereiro de 2019.



Prof. José Pío Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)